



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 585/70

Reforma o quadro de funcionários do Município, transforma e altera tabela de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica reestruturado o quadro geral de funcionários do Poder Executivo, readaptando-se os seus integrantes na forma estabelecida na presente lei.

Parágrafo Primeiro – Os cargos do quadro geral de funcionários do Poder Executivo Municipal, são de provimento efetivo, isolados ou de provimento em comissão, e ou de função gratificada.

Parágrafo Segundo – Os cargos em comissão serão livremente providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e seus ocupantes demissíveis “ad-nutum”.

Art. 2º)- Salvo os casos previstos no parágrafo segundo do artigo anterior, a primeira investidura do funcionário em cargo público, dependerá de curso público, na forma da legislação vigente.

Art. 3º)- São transformados em cargos de provimento em comissão, os cargos de Capataz do DMER e Diretor do Serviço de Viação e Obras, respeitadas as situações funcionais adquiridas pelos respectivos ocupantes.

Art. 4º)- A escala-padrão de vencimento dos cargos públicos de que trata a presente reforma do quadro geral, fica modificada da forma seguinte, no que diz respeito aos de provimento efetivo, segundo discriminação fixada no quadro I:

<u>POSIÇÃO ANTERIOR</u>		<u>POSIÇÃO ATUAL</u>	
Padrão A	Cr 115,30	CIPE – 1	156,00
Padrão B	Cr 120,00	2	160,00
Padrão C	Cr 124,80	3	165,00
Padrão D	Cr vago	4	170,00
Padrão E	Cr 153,70	CIPE - 5	193,00
Padrão F	Cr 169,10	6	212,00
Padrão G	Cr 183,60	7	230,00
Padrão H	Cr 197,37	8	247,00
Padrão I	Cr 215,30	9	270,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Padrão J	Cr 230,60	10	289,00
Padrão L	Cr 238,37	11	298,00
Padrão M	Cr 246,00	12	318,00
Padrão N	Cr 261,40	13	328,00
Padrão O	Cr 276,75	14	336,00
Padrão P	Cr 293,12	15	364,00
Padrão Q	Cr 307,00	16	384,00
Padrão R	Cr 322,67	17	404,00
Padrão S	Cr 353,62	18	442,00
Padrão T	Cr 407,00	19	509,00
		20	555,00
		21	600,00
		22	650,00
		23	700,00

Art. 5º)- A escala-padrão de vencimentos dos cargos providos em comissão é a seguinte:

CPC

1	156,00
2	176,00
3	200,00
4	330,00
5	340,00
6	350,00
7	400,00
8	450,00
9	500,00
10	550,00
11	600,00
12	650,00
13	700,00
14	750,00
15	800,00
16	850,00
17	900,00
18	950,00
19	1.000,00

Parágrafo Único – Os cargos de provimento em comissão, são os constante da Tabela II.

Art. 6º)- A escala-padrão das funções gratificadas, fica fixada na seguinte ordem:

FG	1	130,00
----	---	--------



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

2	150,00
3	200,00
4	250,00
5	300,00
6	350,00
7	400,00

TABELA I
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CIPE

Nº de Cargos	NATUREZA DO CARGO	Padrão ant.	Padrão na nova situação
22	Professores Municipais	A	CIPE - 1
26	Professores Municipais	B	2
	Professores Municipais	C	3
1	Recepcionista	L	8
1	Vigia Noturno	L	8
1	Mecânico	T	18
1	Mecânico	Q	15
1	Eletricista	N	13
1	Operador de carregadeira	J	13
4	Motorista	M	12
2	Tratorista	O	15
2	Tratorista	M	13
1	Patroleiro	M	13
1	Patroleiro	O	15
1	Auxiliar de Contabilidade	O	10
1	Enc.Setor de Tributação	S	18
1	Escrituraria da Sec.Municipal	F	10
1	Contador Municipal	T	22
1	Tesoureiro	O	15
1	Esc. da Justiça Eleitoral	E	2
1	Secretario da JSM	O	10
1	Escrituraria do Expediente	L	12
1	Fiscal da Fazenda	H	10

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC

Nº de Cargos	NATUREZA DO CARGO	Padrão ant.	Padrão da nova situação
4	Subprefeitos	C	CPC 1
1	Diretor do DMER	Q	10



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

1	Diretor S.V. Obras	N	5
1	Secretario Municipal	Q	17
1	Capataz do DMER	N	6
1	Cirurgião Dentista	R	7

TABELA III
FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

Nº de Cargos	NATUREZA DA FUNÇÃO	Padrão ant.	Padrão da nova situação
1	Encarregado do IBRA	---	FG – 1
1	Inspetor do Ensino	---	FG – 4
1	Chefe do Setor da fazenda	---	FG – 1
1	Encarregado Emissão Carteiras Profissionais Ministério do Trabalho	---	FG – 1

Art. 7º)- Os cargos de professores serão preenchidos por concurso público, obedecendo a classificação de 1 a 4, dependendo do grau de instrução, assim especificados:

- a)- 1 e 2 – Regente de Ensino Primário (nível primário);
- b)- 3 – Curso Ginásial completo;
- c)- 4 – Curso Secundário completo.

Parágrafo Único – O Preenchimento de vagas nas escolas isoladas, não havendo candidatos nas condições estabelecidas neste artigo poderá, transitoriamente, a vaga ser preenchida por professores não titulados, na forma da legislação vigente.

Art. 8º)- Os professores de nível CIPE 1 e 2, poderá ser efetivados dispensando o concurso público, desde que satisfaçam as exigências estabelecidas no Art. 193 e seus parágrafos, da Constituição Estadual, promulgada em 13 de maio de 1.967, cujos preceitos foram mantidos pela Emenda Constitucional nº 01.

Parágrafo Único – As promoções de professores obedecerá, automaticamente, desde que o provimento inicial da carreira tenha sido processado através de concurso público, mediante a exibição de documentação que comprove o grau de instrução atingido após a designação inicial.

Art. 9º)- O Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente, poderá conceder adicionais sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais de 5% (cinco por cento), para cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Art. 10º)- Fica elevado para Cr 6,00 (seis cruzeiros) por dependente, e salário-família dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – Para o mesmo valor, ficam também elevado o salário-esposa.

Art. 11º)- Aos servidores municipais aposentados é concedida uma majoração de 25% (vinte e cinco) por cento sobre os respectivos proventos.

Art. 12º)- Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar necessário.

Art.13º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.970.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 06 de julho de 1.970.

Publicada a presente Lei,
nesta Secretária Municipal,
na mesma data.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Armelindo Massocco
Secretário Municipal